



TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS

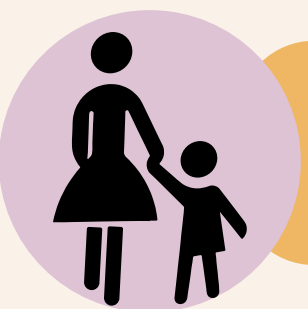
O tratamento excepcional de faltas é uma **compensação da ausência às aulas** e se aplica às seguintes situações:



DISCENTE GESTANTE, durante 90 (noventas) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;



MILITARES em exercício de manobra militar - decreto-lei nº 715 de 30 de julho de 1969;



DISCENTE ADOTANTE, durante 90 (noventas) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

A Junta Médica (NAPS) da UFRPE deve ser ouvida



DISCENTE PORTADOR(A) DE AFECÇÃO QUE GERA A INCAPACIDADE FÍSICA RELATIVA, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

Providenciar o requerimento tão logo seja atestada a afecção, num prazo máximo de **cinco dias úteis**.



GUARDA RELIGIOSA: ao/à discente que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas nos moldes da lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

COMO SOLICITAR?

O tratamento excepcional de faltas é requerido pelo(a) interessado(a) através de **PROCESSO ELETRÔNICO** direcionado à **Coordenação de Curso**.

➔ Enviar **documentos comprobatórios**, referente à cada situação, e o **requerimento**, em formato PDF, para o endereço de e-mail:



processo.uast@ufrpe.br



Continua na próxima página..



TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS



Clique no ícone ao lado para fazer download do Requerimento!

QUEM AVALIA A SOLICITAÇÃO?

Compete à **Coordenação do Curso** apreciar a solicitação do requerente.

Se  **DEFERIDO/ACEITO**

a **Coordenação do curso** notifica os(as) docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o(a) discente encontra-se matriculado(a).

O QUE CABE AOS DOCENTES?

Os(as) docentes devem elaborar um **PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDOS** a ser cumprido pelo(a) discente compatível com sua situação.

AINDA SERÁ NECESSÁRIO FAZER PROVAS?

SIM!!! pois, em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as verificações de aprendizagem.



RESPONSABILIDADE DO(A) DISCENTE?

Caberá a(o) discente, caso o processo seja deferido, manter contato com a **Coordenação de Curso** e com os(as) docentes para que possa cumprir com o programa especial de estudos.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O(A) docente continua **REGISTRANDO AS FALTAS** no período de tratamento excepcional em seu diário eletrônico.
- O programa especial de estudos não se configura como elemento de abono de faltas, apenas como fator de **JUSTIFICATIVA** às faltas.



Continua na próxima página..

TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS

ONDE O PROCESSO FICA APÓS SUA TRAMITAÇÃO?

O processo deve ficar na Coordenação até o final do semestre.



AO FINAL DO SEMESTRE, PARA ONDE ENVIAR O PROCESSO?

1

Se houver a necessidade de realização de registros no SIGAA referentes à modificação do quantitativo de faltas do discente,



Enviar para:

Escolaridade (COGER)

Indicar em despacho o que deve ser executado.

EXEMPLO:

✔ **Discente aprovado(a) por nota,**

✘ **Mas reprovado(a) por FALTAS.**

Será necessário uma modificação no quantitativo de faltas, para que passe a constar a situação de "aprovação por nota" e seja excluída a reprovação por faltas.

2

Se não houver necessidade de alterações no Histórico do(a) discente,



Enviar para:

SAACG

Seção Acadêmica de Admissão e Controle de Graduação

Solicitando o **arquivamento** no dossiê do(a) discente.

EXEMPLO:

✔ **Discente aprovado(a) por nota e as FALTAS que recebeu, durante o semestre, não foram suficientes para gerar a reprovação.**

